

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000– Fone: (86) 3343-2754.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020

SIMP: 000087-174/2020

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 71/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, Márcio Giorgi Carcará Rocha, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o parágrafo único do artigo 3º do artigo da Lei 8.625/93 e Resolução 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, instaurou Procedimento Administrativo nº 19/2020, com o objetivo de acompanhar a adoção de medidas preventivas, mitigadoras e assistenciais em caso de possíveis enchentes no primeiro semestre do ano de 2020 no município de São José do Divino - PI.

CONSIDERANDO que no primeiro trimestre deste ano tem sido verificado severo aumento das precipitações pluviométricas no Estado do Piauí, o que tem causado enchentes e inundações em áreas urbanas e rurais;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000– Fone: (86) 3343-2754.

CONSIDERANDO que, paralelamente ao recrudescimento das condições climáticas, nos últimos dias ocorreu o aumento de casos suspeitos e contaminados pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN foi declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que, até o dia 21 de março de 2020, o Brasil havia registrado 18 (dezoito) mortes decorrentes da propagação do COVID-19, conforme dados oficiais do Ministério de Saúde;

CONSIDERANDO que, no Estado do Piauí, até a mesma data, foram registrados 4 (quatro) casos confirmados e 129 (cento e vinte nove) suspeitos, todos com a potencial letalidade inerente a essa doença;

CONSIDERANDO que as consequências de possíveis enchentes em áreas residenciais no município de São José do Divino, a exemplo de aglomeração de pessoas, desalojamento, transporte de pessoas e pertences e realocamento em espaços coletivos, pode reforçar o risco de contágio pelo COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam adotadas medidas preventivas para minorar esse risco sanitário,



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000– Fone: (86) 3343-2754.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, conforme Resolução nº 164/2019 do CNMP e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

RESOLVE

RECOMENDAR ao **Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito do município de São José do Divino**, que, durante as atividades de orientação, socorro e assistência social a pessoas atingidas por enchentes em áreas urbanas e rurais, adote todas as medidas preventivas para evitar e/ou minorar o risco de contágio dos atingidos pelo novo coronavírus, com ênfase para o seguinte:

- a) durante o atendimento às pessoas desabrigadas, manter uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), exceto em situações de resgate;
- b) evitar promover o transporte de famílias desabrigadas distintas em um mesmo veículo;
- c) evitar manter famílias desabrigadas distintas no mesmo alojamento individual, para diminuir o risco de transmissão de epidemia;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000– Fone: (86) 3343-2754.

d) prestar orientações, por meio de equipe médica, sobre as técnicas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus às pessoas desabrigadas que se encontrem em local de alojamento individual/coletivo;

e) vedar aglomerações de pessoas nos locais de alojamento coletivo para desabrigados, mantendo isolamentos individuais para cada família atendida.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente através do e-mail **segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br**, no prazo de **05 (cinco) dias** a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

b) tornar inequívoca a demonstração da consciência a ilicitude;

c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade quando tal elemento subjetivo for exigido e;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000– Fone: (86) 3343-2754.

d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Por fim, em atenção ao disposto artigo 9º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, **recomendo ao Executivo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Município.**

Piracuruca, 02 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

